

leg-3

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001033992 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0339/92-2 DE 30/09/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 440 / 92

EMENTA :

Concede isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, e de outras providências.

INDICE :

INSTITUICAO ASSISTENCIAL
INSTITUICAO RELIGIOSA
ISENCAO DE TAXAS
TAXA DE CONSERVACAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

OBSERVAÇÕES : PARECER FAVORAVEL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:29:13

00000010649-67



ARQUIVADO EM 15.2.93

CHEFE DE SEÇÃO

LUIZA TAREO DEAGIA

Depto. de Gestão Técnica I



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc
n.º	339	de 1992

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de SETEMBRO de 1992.

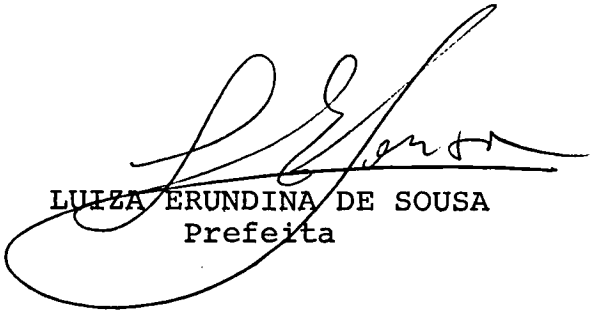
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 443/92

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

FPS/fsc



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	02	de proc
n.º	339	de 1992
<i>CD</i>		

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0339/92-2

LIDO HOJE 30 SET 1992
ÀS COMISSÕES DE:
<i>COMISSÃO JURÍDICA</i>
<i>POLÍCIA URBANA METROPOLITANA</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</i>
<i>TRIBUTAÇÃO, U.T.E. E C.T.P.</i>
<i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

Concede isenção das Taxas de
Conservação de Vias e
Logradouros Públicos, de
Limpeza Pública e de Combate a
Sinistros, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO	
★	20 DEZ 1992
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO E SANÇÃO	
★	29 DEZ 1992
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

Art. 10. - Ficam isentos das Taxas de
Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza



Folha n.º	03	de proc
n.º	339	de 1992
<i>[Signature]</i>		

2

Pública e de Combate a Sinistros, os templos de qualquer culto, os conventos, os seminários, as casas paroquiais e pastorais e os imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social.

Parágrafo único - A obtenção do benefício fica condicionado a que o imóvel seja imune ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em virtude de despacho da unidade competente da Secretaria das Finanças, exarado em processo administrativo.

Art. 2o. - Fica o Executivo autorizado a remitir os créditos tributários relativos às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, incidentes sobre os imóveis referidos no artigo anterior, vedada a restituição de importância recolhida a este título.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FPS/LMBN/fsc



Folha no	04	de proc.
no	839	de 1992
<i>[Assinatura]</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei concede isenção e remissão das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros aos templos de qualquer culto, aos conventos, aos seminários, às casas paroquiais e pastorais e aos imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social.

A concessão dos benefícios ora propostos condiciona-se a que as entidades já gozem, no tocante ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de imunidade prevista na Constituição Federal (os templos de qualquer culto e o patrimônio das instituições de assistência social) e de isenção contemplada na lei municipal (os conventos, os seminários e as casas paroquiais), em virtude de despacho exarado pela unidade competente da Secretaria das Finanças.

Assim, diante do objetivo benemérito e religioso dessas entidades, que não possuem finalidade



Folha no	05	de proc
no	339	de 19.92

lucrativa, não há como o Executivo deixar de se sensibilizar nesse tocante, razão pela qual é proposto o benefício isencional, que exime as instituições do pagamento de tributos incidentes sobre o patrimônio próprio ou sobre as atividades por elas desenvolvidas.

Estes, em síntese, os motivos que justificam o presente projeto de lei que é submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que nele, aporá o seu imprescindível aval.

FPS/LMBN/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 339 de 19 92 02 10 92 (a)

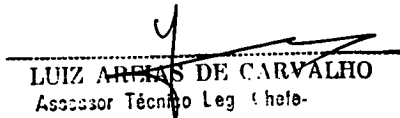
Adelina

Sobre o assunto, nada consta.
Em 02-10-92

Adelina

Adelina Ciceno

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 02/10/92


LUIZ ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/10/92 às 12:30hs.

fs

Ao Nobre Vereador

Valfredo Ferreira

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 08 de 10 de 19. 92

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 16 de 10 de 19. 92

(a) *fs*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 339 de 12 92
O Funcionário

PARECER
1215/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 339/92.

Projeto de lei, de iniciativa da Sra. Prefeita, visa conceder isenção e remissão das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de limpeza pública e de combate a sinistros, dos templos de qualquer culto, conventos, seminários, casas paroquiais e pastorais e imóveis integrantes do patrimônio das Instituições de assistência social.

A Lei Orgânica do Município determina em seu art. 137, § 2º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias oriente a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disponha sobre as alterações na legislação tributária. Assim, a Lei nº 11.232, de 16 de julho de 1992 (L.D.O.), que fixa as diretrizes para a confecção do orçamento para o exercício de 1993, ao dispor sobre as possíveis alterações tributárias, permitiu a apresentação de projetos de lei, objetivando a revisão de taxas pela prestação de serviços (art. 8º, inciso V da L.D.O.). Assim, não há óbices legais para a concessão de isenção e remissão dos tributos supra declinados, pois são formas de revisão de taxas e dependem de autorização legislativa, conforme o disposto no art. 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

A matéria encontra amparo legal nos artigos 13, incisos I e III, e 136, ambos da Lei Orgânica do Município, e no artigo 8, inciso V, da Lei nº 11.232/92 (L.D.O.).

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16/10/92

Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 10 / 19 92

pagina 40 coluna 3ª

conferido: *fs*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 21 / 10 / 92

fs

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 21/10/92 às 12:00 hs.

A
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *João A. Figueira*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 10 / 92
Chaves
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do processo
N.º 339 de 1992
funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 5/11/92

Ver.

Relator

A. Figueira

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do pr.
N.º 339 de 1992
O Funcionário *Tej*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº. PARECER
1337/92

PROJETO DE LEI Nº 339/92

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei, nº 339/92, visa isentar das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, os seguintes imóveis: templos de qualquer culto, os conventos, os seminários, as casas paroquiais e pastorais e os imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social.

A propositura em tela propõe que tais isenções fiquem condicionadas a que o imóvel beneficiado já goze de imunidade com relação ao IPTU, conforme determina a Constituição Federal para templos de qualquer culto e patrimônio de instituições de assistência social, ou de isenção contemplada em lei municipal para conventos, seminários e casas paroquiais, em virtude de despacho da Secretaria Municipal de Finanças.

Em função da atividade religiosa, benemérita e sem fins lucrativos que as instituições citadas exercem, com evidentes benefícios à toda sociedade, não poderíamos deixar de concordar com a propositura em suas linhas mestras.

Contudo, o projeto tem o inconveniente de, pelo texto proposto, beneficiar imóveis que, ainda que pertencentes ao patrimônio das entidades beneficiadas, não são utilizados pelas mesmas para as nobres atividades de suas funções precípuas. É o caso, por exemplo, de algum imóvel dessas entidades que esteja alugado para uma empresa ou mesmo pessoas físicas, fato este que, evidentemente, desvirtuaria a intenção da proposta.

Dessa forma, apresentamos substitutivo retirando a isenção de imóveis que não estejam sendo utilizados pelas entidades beneficiadas para suas atividades afins.

Por se tratar de matéria de mesma natureza, introduzimos, também, nesse substitutivo, artigo onde se autoriza o Executivo a anistiar as multas administrativas de qualquer natureza, e eventuais juros de mora, incidentes sobre os mesmos imóveis a que a propositura se refere. Tal benefício se justifica pelas mesmas

M



Câmara Municipal de São Paulo

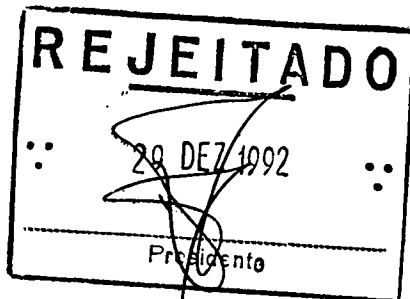
Folha n.º 10	do proc.
N.º 339	de 19 92
Funcionário	

. 2 .

razões dadas para a remissão dos créditos tributários tratados na propositura: a finalidade benemerita e/ou religiosa, sem fins lucrativos, das instituições beneficiadas, e que foram penalizadas quando na prática dessas atividades.

Segue o substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 339/92



Concede isenção de Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza pública e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, os templos de qualquer culto, os conventos, os seminários, as casas paroquiais e pastorais e os imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social.

Parágrafo único - A obtenção do benefício fica condicionada a que:

I - O imóvel seja imune ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em virtude de despacho da unidade competente da Secretaria das Finanças, exarado em processo administrativo e;

II - Seja efetivamente utilizado pelas entidades beneficiadas para suas atividades afins.

11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º 239 de 19 92
O funcionário P. A.

. 3 .

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a remittir os créditos tributários relativos às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, incidentes sobre os imóveis referidos no artigo anterior, vedada a restituição de importancia recolhida a este título.

Art. 3º - Fica também o Executivo autorizado a anistiar as multas administrativas de qualquer natureza, e eventuais juros de mora, incidentes sobre os imóveis constantes do art. 1º, que satisfaçam as mesmas condicionantes do seu parágrafo único, inciso I e II, vedada a restituição recolhida a este título.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 9/11/92.

PRESIDENTE

RELATOR

DC

Com
Reservado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27/11/92 pág. 51

coluna 3ª conferido: 4

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 27/11/92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado no 440, rubrica sob
fólio n.º 12 e 82, 27/11/92

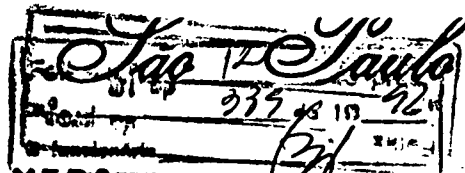
O nobre Vereador OSVALDO BRUNO
para relatar Regimentalmente até 01/12/92
Sala da Comissão de Administração Pública
02/12/92
Presidente

À ATM a pedido em 08.12.92.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO



Câmara Municipal de São Paulo



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.: 339/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

247ª SESSÃO

REALIZADA EM 28 DE dezembro DE 1992

adiada em 28 de dezembro

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo		X		28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves		X	
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X	X	
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira				37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Arselino Tatto		X		38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Francisco Santos Batista Fo.	X			40. Mauricio Faria		X	
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Arnélindo Passoni		X		42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro		X		43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre		X		44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Fermio Fecho		X		47. Terezinha Martins		X	
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias		X	
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania LICENCIADO			
23. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Nolasco			
25. Henrique Pacheco		X		52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso		X		53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso		X					

VOTARAM "SIM": 28 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 17 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO

A dm. Rukh'ce

7 Dec-2021

Finanzas

more a

A. noble

A. T. Atax

Itala 4

Fauto -

gli anni-

Free

Aurelio *AH*

Reisen - OK

James. M.

M. Fanc-offen

Бир - 07 ж

Аргумент - от

the many - JF'

J. Adoo

medicare

2. Cuernavaca
E. C. de la Cruz

Robertson

Exodus 19

• Maculitis

A Comissão
Não Favoráveis
Alto Buro

FASTO

Handwritten signatures and initials are present, including "J. H. H." and "J. H. H.".

ATIV. Econ. *Artes*

Johnson
Hole.
A.H.V. Green

Manning



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1.	7	Angela	24.ª s.e.	29.12.92		

Folha n.º	13	de p.p.s.
n.º	339	de 16 72
Assinatura	<i>[Signature]</i>	

X - X - X

- É lido:

PL 339/92, do Executivo

concede isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sirisietros.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X - X - X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	3	Angela	24.a. s.e.	29.12.92	Relat. n.º 17 336	12

SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Há um substitutivo, do qual o Sr. Secretário promoverá a leitura.

X - X - X

- É lido o substitutivo ao PL 336/92, do Executivo.

X - X - X

O SR. PRESIDENTE (... R.17 - Marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	1	Marcelo	248 ^a S. Extra.	29.12.92		

Calha - v	15
N.º	337 de 11 22
Expediente	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi-PSDB)-

A Presidência tem que colocar em votação primeiramente o Substitutivo da Comissão de Finanças.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Em votação o Substitutivo da Comissão de Finanças, que deverá ser rejeitado pelo Plenário, para que eventualmente seja aprovado o Substitutivo do Vereador ~~Est~~ Marcos Mendonça. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários "não". O Sr. Secretário procederá a chamada.

X X X X X

- Feita a chamada sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se:



Câmara Municipal de São Paulo

N.º 335/92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No. : 339/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

248º

SESSÃO

REALIZADA EM 27 DE dezembro DE 1992

Subst. Polt. Urbana

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo		X		28. Jamil Achôa		X	
2. Albertino Nobre		X		29. João Carlos Alves		X	
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato		X	
4. Alfredo Martins		X		31. José F. do Nascimento		X	
5. Almir Guimarães		X		32. José Viviani Ferraz		X	
6. Andrade Figueira		X		33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso		X		34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)		X		35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio		X		36. Lídia Correa		X	
10. Arnaldo de Abreu Madeira				37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto		X		38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade		X		39. Mario Noda		X	
13. Francisco Santos Batista Fo.		X		40. Mauricio Faria		X	
14. Bruno Féder		X		41. Nelson Guerra		X	
15. Arnaldo Passoni		X		42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Devanir Ribeiro		X		43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Edson Falanga		X		45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Fermino Fechio				47. Terezinha Martins			
21. Gabriel Ortega		X		48. Tita Dias		X	
22. Geraldo Blota		X		49. Ushitara Kania LICENCIADO			
23. Gilberto Nascimento		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Guilherme Gianetti		X		51. Vital Molasco		X	
25. Henrique Pacheco		X		52. Walter Abrahão		X	
26. Irede Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto		X	
27. Ítalo Cardoso		X					

VOTARAM "SIM": _____ Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 41 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do proc.
O. PAULO 0335 de 10. 92
O Secretário 15

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
17	2	Marcelo	248ªS. Extra.	29.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi-PSDB)-

É Votaram "sim" 41 Srs. Vereadores. Portanto está
rejeitado o Substitutivo da Comissão de Política Urbana.

Vai agora a votação o Substitutivo do Vereador Mar-
cos ~~Ventura~~ Mendonça.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a
discussão. Em votação pelo processo nominal. Os Srs. Vereadores que
forem favoráveis responderão "sim"; os contrários "não". O Sr. Secre-
tário procederá a chamada.

X X X X X

~~- A CHAMADA É INICIADA SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO~~

~~Kobayashi~~

É Iniciada a chamada sob a Presidência do Sr. Paulo
Kobayashi, verifica-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	3	Marcelo	243 ^{as} . Extra.	29.12.22		

Folha n.º	18	do proc.
n.º	335	de 18-22
Assinatura	<i>[Signature]</i>	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi-PSDB)-

A Presidência suspende o processo de votação aguardando o diálogo entre as bancadas presentes em plenário. Para isso vai suspender a sessão por dois minutos.

Está suspensa a sessão.

x x x x x

- Suspensos, os trabalhos são.....

)Adília(



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	1	adília	248 sex	29 12		

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do
Sr. Paulo Kobayashi.

FEITA P.º	17
N.º	335
P.º	52

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Está reaberta a sessão. A Presidência suspendeu o processo de votação, porque o projeto não estava em condições legais e regimentais para votação. Para que o projeto possa ser votado há necessidade de, no projeto original, haver a concordância da maioria das comissões de Administração Pública, Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento para, então, colocar nos em votação o substitutivo que já tem parecer assinado.

O SR. AURELINO DE ANDRADE (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o problema é o parecer. Quero ouvir a extensão desse substitutivo. Quais os bens da Igreja que serão atingidos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - A Presidência está passando a palavra ao Vereador Marcos Mendonça, autor do substitutivo para esclarecer o Plenário.

O SR. AURELINO DE ANDRADE (PFL) - Mas o projeto que estava em votação, não? Como é que é? Onde é que está escrito isso?



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

AOS PROJETOS DE LEI NºS 438/90, 85/92 E 339/92

Folha nº	20	de 104
Nº	337	12

*retucos pelo
autor
29/12/92*

CONCEDE ISENÇÃO DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COMBATE A SINISTROS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICAM ISENTOS DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COMBATE A SINISTROS, OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, OS CONVENTOS, OS SEMINÁRIOS, AS CASAS PAROQUIAIS E PASTORAIS E OS IMÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único - A obtenção do benefício fica condicionada a que:

I - O imóvel seja imune ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em virtude de despacho da unidade competente da Secretaria das Finanças, exarado em processo administrativo e;

II - Seja efetivamente utilizado pelas entidades beneficiadas para suas atividades afins.

ART. 2º - FICAM ISENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ASSIM COMO DAS TAXAS REFERIDAS NO ARTIGO ANTERIOR, OS IMÓVEIS QUE EMBORA NÃO PERTENCENDO AO PATRIMÔNIO DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, SEJAM POR ELAS UTILIZADOS PARA O CUMPRIMENTO DE SEUS OBJETIVOS SOCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ISENÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO DEPENDERÃO DE REQUERIMENTO ANUAL DO INTERESSADO, INSTRUÍDO DEVIDAMENTE, COMPROVANDO A CONDIÇÃO DE ISENÇÃO E DEVEM SER SOLICITADOS ANTECIPADAMENTE AO VENCIMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) PARCELA DO IMPOSTO E DAS TAXAS.

ART. 3º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A REMITIR OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IPTU E ÀS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COMBATE A SINISTROS, INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS REFERIDOS NOS ARTIGOS ANTERIORES, VEDADA A RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA RECOLHIDA A ESTE TÍTULO.

ART. 4º - FICAM DISPENSADOS DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO, EXIGIDO PELO ARTIGO 18 DA LEI Nº 10.315, DE 30 DE ABRIL DE 1987, AS ENTIDADES



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	212	de pros.
n.º	337	de 1.º 92
O funcionário	[assinatura]	

PARECER CONJUNTO N.º 0 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO N.º AOS PROJETOS DE LEI N.ºS 438/90, 85/92 E 339/92.

O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR MARCOS MENDONÇA E OUTROS, REUNE NO MESMO TEXTO DE LEI O DISPOSTO NOS PROJETOS 438/90 E 339/92, DO EXECUTIVO, E 85/92, DO PRÓPRIO VEREADOR, POSTO QUE TRATAM DE MATÉRIAS CORRELATAS.

O PROJETO DE LEI 85/92 FOI OBJETO DE 2 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REQUERIMENTO DO AUTOR, AS QUAIS FORNECERAM SUBSÍDIOS PARA QUE O MESMO APRESENTASSE UM SUBSTITUTIVO, QUE POR SUA VEZ TAMBÉM FOI OBJETO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO ÚLTIMO.

NO FINAL DO MESMO MÊS, O EXECUTIVO ENCAMINHOU A ESTA CASA O P.L. 339/92, SIMILAR AO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO VEREADOR MARCOS MENDONÇA, QUE AMPLIA, ENTRETANTO, AS ISENÇÕES PREVISTAS AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, AS CASAS PAROQUIAIS E PASTORIAIS, AOS SEMINÁRIOS E COVENTOS.

A REUNIÃO DOS PROJETOS ACIMA REFERIDOS COM O P.L. 438/90 - QUE DISPENSA AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTRAS, DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO À DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO, VEM AO ENCONTRO DA VONTADE DOS RESPECTIVOS AUTORES, PROMOVENDO, AINDA, ECONOMIA PROCESSUAL.

A MATÉRIA ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PELA LEGALIDADE.

AS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES POR TEREM JÁ SE POSICIONADO FAVORAVELMENTE COM RELAÇÃO AOS PROJETOS ORIGINAIS, PERANTE O AGRUPAMENTO DOS TRÊS EM UM ÚNICO TEXTO DE LEI, MANIFESTAM-SE FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 223 de pros.
n.º 335 de 19 72
O funcionário 197

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUANTO AO ASPECTO FINANCEIRO NADA TEM A OPOR AO PRESENTE SUBSTITUTIVO.

SALA DAS COMISSÕES REUNIDAS EM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pachyrrhinus
gambianus - X
W. albicollis
Gibberia
Caruso
W. Alchaox
Kania
parax

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

• mamma
albertino x
• usto x
• re de
gramatti x
• lalo.
• atto

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, ME
TROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

A Sampaio
S. Giarretti
Lapolo
x Tila
x Ortega
Ferreira
- h. j. d.!

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- *Arctostaphylos*
Feldman
x *Succisa*
Urtica
- *Bignonia*
Maurice
Maurice

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Modelica
A. Martinez
Devan
Chico
• fermion



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

234
PAULO 337
112 72

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
19	2	edília	246 per	29 12		

O SR PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - A Presidência havia colocado o projeto em discussão, e foi informada de que ele não estava em condições de votação, daí porque a suspendeu e passa a palavra ao Vereador Marcos Mendonça para esclarecer o Plenário sobre a extensão do projeto.

O SR MARCOS MENDONÇA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu poderia esclarecer o Plenário a respeito da matéria?

O SR PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Vereador Marcos Mendonça, a Presidência constata que o projeto não tem condições técnicas regimentais de votação, nem na sua tramitação e nem na do substitutivo. Daí porque anula as votações ocorridas no projeto e volta à tramitação normal da pauta, enquanto V.Exa. dialoga com as lideranças.

O SR MARCOS MENDONÇA (PSDB) - Sr. Presidente, eu me permitiria esclarecer o Plenário sobre o que trata a matéria, de forma que qualquer dúvida possa, desde logo, ser esclarecida.

O Executivo encaminhou um projeto que dá isenção de taxas a imóveis que, pela Constituição Federal, tenham imunidade, ou seja:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

245
Folha n.º 335 de 32
n.º 15

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	3	adília	248sex	29 12		3

templos religiosos, creches, asilos, entidades de assistência social sem fins lucrativos, entidades que utilizem o imóvel para essa finalidade. Além desse projeto o Executivo encaminhou outro projeto estabelecendo que entidades assistenciais tinham também isenção do pagamento do preço público da taxa de lixo, porque muitas entidades assistenciais recebem como donativo móveis e utensílios usados que, dependendo do estado em que se encontram, alguns são recuperados e vendidos para sustento da entidade, enquanto que outros, impossíveis de serem recuperados, são encaminhados para o lixo. Há uma taxa sobre esse depósito de lixo e o Executivo encaminhou projeto dando isenção.

Nós, atendendo a uma reivindicação de várias entidades, acrescentamos dispositivo estabelecendo que as entidades que eventualmente ocupem um imóvel para aquela atividade social, a título de aluguel, comodato, empréstimo, ou seja, não sejam proprietárias mas utilizem o imóvel para aquela finalidade, tenham também esse benefício. Tão-somente acrescentamos à proposta do Executivo o dispositivo que estabelecia a regra para o imóvel que não fosse de propriedade da entidade assistencial.

Alguns Vereadores, observando a matéria, verificaram que há uma abertura no projeto original que copiamos, que o Vereador Figueira,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
101	2	Raimundo	101 1. 11x.	22.11.22	Folha n.º 256 327 de 17 22	52
E enclosado						72

e ~~proporia~~ conseguir, através de um substitutivo da Comissão de Política Urbana, restringir, que era determinar, que tão-somente fossem os imóveis utilizados para aquela atividade. Ou seja, tão-somente o imóvel utilizado para aquela finalidade social.

Desta forma, faço um apelo aos Irs. Vereadores que no sentido de que, em incorporação a sugestão do Vereador Andrade Viçosa, que faz parte do substitutivo, por favor, em seguida, votar esta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	2	Raimundo	248 S. Ex.	19.12.92	Folha R.º 339 de 12 56.	

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB) - (Pela ordem)

-Sr. Presidente, gostaria de esclarecer o seguinte: na discussão do Orçamento do ano passado eu apresentei emendas nesse sentido do substitutivo do nobre Vereador Marcos Mendonça, a qual não chegou sequer a ser posta em votação. No decorrer do ano, entramos também com um projeto nesse mesmo caminho e até hoje ele não foi posto em votação. O que fiz? Apresentei uma emenda no IPTU isentando essas entidades assistenciais, as igrejas, ~~xxxx~~ e os templos justamente em função desse imposto.

O projeto do Vereador Marcos Mendonça não reúne ~~para~~ condições para ser votado. Assim, gostaria de pedir destaque para a minha emenda, a fim de que ~~se~~ tivéssemos condições de contemplar todas essas entidades que realmente necessitam dessa isenção. Mesmo porque, na medida em que não foram isentas, vão sobrecarregar, naturalmente, o orçamento do Município, porque este, principalmente quando se trata das conveniadas, é obrigado a aumentar o per capita. Portanto, uma vez que o ~~projeto~~ substitutivo do nobre Vereador Marcos Mendonça não tem condições de pruta, fica esta sugestão no sentido de que possamos destacar a minha emenda para que seja votada no momento da votação do IPTU. Era o que gostaria de esclarecer.



Câmara Municipal de

São Paulo
339 de 1922
C. Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.: 339/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

428º

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE dezembro

DE 1922

adiamuito 3 dias

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	☒	☒	☒	28. Jamil Achôa	☒	☐	☐
2. Albertino Nobre	☒	☐	☐	29. João Carlos Alves	☒	☒	☐
3. Alex Freua Netto	☒	☐	☐	30. Jooji Hato	☐	☒	☐
4. Alfredo Martins	☒	☐	☐	31. José F. do Nascimento	☐	☒	☐
5. Almir Guimarães	☒	☒	☐	32. José Viviani Ferraz	☒	☐	☐
6. Andrade Figueira	☒	☐	☐	33. Juarez Soares	☐	☐	☐
7. Antônio Carlos Caruso	☐	☒	☐	34. Jucelino Silva Neto	☒	☒	☒
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	☒	☐	☐	35. Júlio Cesar Filho	☐	☐	☐
9. Antônio Sampaio	☒	☐	☐	36. Lídia Correa	☐	☒	☐
10. Arnaldo de Abreu Madeira	☒	☒	☒	37. Luiz Carlos Moura	☒	☐	☐
11. Arselino Tatto	☒	☒	☒	38. Marcos Mendonça	☐	☒	☐
12. Aurelino de Andrade	☒	☐	☐	39. Mario Noda	☒	☐	☐
13. Francisco Santos Batista Fo.	☒	☐	☐	40. Mauricio Faria	☒	☒	☒
14. Bruno Féder	☒	☐	☐	41. Nelson Guerra	☐	☒	☐
15. Armelindo Passoni	☒	☒	☐	42. Osvaldo Giannotti	☒	☐	☐
16. Devanir Ribeiro	☒	☒	☐	43. Osvaldo Sanches	☒	☐	☐
17. Jofre	☒	☒	☐	44. Paulo Kobayashi	☒	☐	☐
18. Edson Falanga	☒	☐	☐	45. Roberto Trípoli	☒	☐	☐
19. Fausto Tomaz de Lima	☒	☒	☐	46. Tereza Cristina S. Lajolo	☒	☒	☐
20. Fermino Fechio	☒	☒	☐	47. Terezinha Martins	☒	☐	☐
21. Gabriel Ortega	☐	☒	☐	48. Tita Dias	☒	☐	☐
22. Geraldo Blota	☒	☐	☐	49. Ushitaro Kamia LICENCIADO	☐	☐	☐
23. Gilberto Nascimento	☐	☒	☐	50. Valfredo Ferreira Silva	☒	☐	☐
24. Guilherme Gianetti	☐	☒	☐	51. Vital Molasco	☒	☒	☒
25. Henrique Pacheco	☒	☒	☐	52. Walter Abrahão	☐	☒	☐
26. Irede Cardoso	☐	☒	☐	53. Gilson Almeida Barreto	☐	☒	☐
27. Ítalo Cardoso	☒	☒	☐		☐	☒	☐

VOTARAM "SIM": 22 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 24 Srs. Vereadores

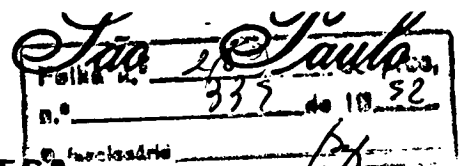
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No.: 333/12

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

428^o SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE dezembro DE 1992.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	abstém		
2. Albertino Nobre	X	X		29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins				31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz		X	
6. Andrade Figueira	abstém			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio				36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira				37. Luiz Carlos Moura	abstém		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Moda	X	X	
13. Francisco Santos Batista Fo.				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder		X		41. Nelson Guerra	X		
15. Arnelindo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga		X		45. Roberto Trípoli	abstém		
19. Fausto Tomaz de Lima		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fernino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitara Kania LICENCIADO			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão			
26. Irede Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 38 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	2	alice	249 extra	29.12.92		

Folha n.º	2530	de pros.
n.º	339	de 17.52
O Inscrito	[assinatura]	

* * *

PL 339/92, do Executivo

Concede isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto nominal, favorável, com maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Ilota - PSD) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos pelo processo nominal. O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não".

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Geraldo Ilota, verifica-se que:

- Votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	3	alice	249 extra	29.12.42		

Folha N.º	323	de 323
N.º	335	de 18.22
de 18.22		

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Lloa - PDS) - Responderam

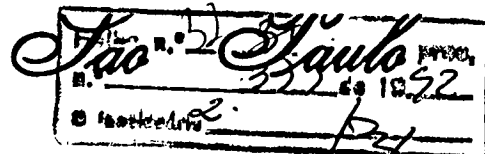
"sim" 42 Srs. Vereadores e 1 abstenção. Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte, o item 32.

* * *



Câmara Municipal de



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No.: 335/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

249º
249º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE dezembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira				37. Luiz Carlos Moura	abstém.		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Francisco Santos Batista Fo.	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Arnelindo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga				45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fernão Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia LICENCIADO			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 42 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

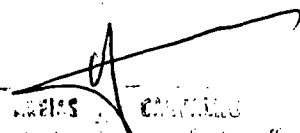
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 339 de 19 92 29.12.92 (a).....

A Leg.3.- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinaria hoje realizada(2499), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de Lei, que assim se encontra em termos de ser remetido a sanção.

29/12/92.


PREFEITO DA CÂMARA

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro,

30-12-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

30-12-92

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEQUE m juntado 2 nesla data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 n.º 34 a 41
Em 09/02/93



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de dezembro de 1992.

Folha Nº. 34	da proc.
Nº. 339	de 1992
O funcionário	

DT7-LEG3
OFICIO N.300447/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 339/92 de autoria desse Executivo - concedendo isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 339/92. (PROJETO DE LEI Nº 339/92). Concede isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam isentos das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, os templos de qualquer culto, os conventos, os seminários, as casas paroquiais e pastorais e os imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social. Parágrafo único - A obtenção do benefício fica condicionado a que o imóvel seja imune ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em virtude de despacho da unidade competente da Secretaria das Finanças, exarado em processo administrativo. Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a remittir os créditos tributários relativos às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, incidentes sobre os imóveis referidos no artigo anterior, vedada a restituição de importância recolhida a este título. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NH-3-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente



Câmara Municipal de São Paulo

FL. Nº. 36
Nº. 339 de 1992
Funcionário

nº 44 e datilografei. Eu, **ZUZASSATO** Assistente de Administração Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **Sônia Maria Vazzolla** Visto, **CEILA XAVIER MACHADO** Chefe Seção Técnica IV Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi
Geraldo Blota
José Guilherme Gianetti
Antonio Carlos Caruso
Albertino Nobre

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	37	de	proc.
N.º	335	de	1992
O	funcionário		

LEI nº 11335 DE 30 DE dezembro DE 1992.

Concede isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de dezembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, os templos de qualquer culto, os conventos, os seminários, as casas paroquiais e pastorais e os imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social.

Parágrafo único - A obtenção do benefício fica condicionado a que o imóvel seja imune ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em virtude de despacho da unidade competente da Secretaria das Finanças, exarado em processo administrativo.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a re-
mitir os créditos tributários relativos às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, incidentes sobre os imóveis referidos no artigo anterior, vedada a restituição de importância recolhida a este título.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 38	de 100.
Nº 335	de 1992
O funcionário	

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 1992.

O Presidente

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº	39	de proc.
	339	de 1992

São Paulo, 30 de dezembro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300447 de
30-12-92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 339/92 de autoria do Executivo.

30/12/92

ANEXO:


Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

40

do processo nº

339

de 19

92

(a)

LEI Nº 11.335 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Concede isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, os templos de qualquer culto, os conventos, os seminários, as casas paroquiais e pastorais e os imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social.

Parágrafo único - A obtenção do benefício fica condicionada a que o imóvel seja imune ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em virtude de despacho da unidade competente da Secretaria das Finanças, expedido em processo administrativo.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a remitar os créditos tributários relativos às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, incidentes sobre os imóveis referidos no artigo anterior, vedada a restituição de importância recolhida a este título.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 31 / 12 / 1992

pagina 32 coluna 22

Conferido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

41

do processo nº 339 de 92-09 2 93 (a)

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

15/02/93

Sônia Maria Corzola
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c'	41 fls.
Arquivo em	15.02.93
O Func.	
LUIZA TEREZA BRANCO	
Chefe do Arquivo Técnico	